



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

LEI nº 1652 de 31 de outubro de 1.994.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Município e dá outras providências!"

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de disciplinar a alienação de imóveis de propriedade do Município, ajustando os procedimentos administrativos à realidade econômica-social, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar imóveis de propriedade do Município, observadas as seguintes condições:

I - Os imóveis que se encontrarem livres e disponíveis à alienação, poderão ser alienados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, corrigidas pelo índice da UFL (Unidade Fiscal de Luziânia), mediante prévia avaliação administrativa através de Comissão a ser constituída pelo Prefeito Municipal, composta de 02 (dois) membros do Poder Legislativo, sendo 01 (um) da bancada da situação e outro da oposição, indicados pelo seu Presidente, 02 (dois) membros do Poder Executivo e 01 (um) corretor de Luziânia, devidamente credenciado.

II - Os imóveis de propriedade do Município que se acham ocupados por terceiros com o consentimento da Administração, poderão ser vendidos aos seus ocupantes preferencialmente, observadas as regras constantes no inciso anterior, exceto as áreas verdes.

III - Os ocupantes de imóveis de propriedade do Município, há mais de 05 (cinco) anos, como única residência, contados até a data da publicação desta Lei, terão preferência para a compra, com a comprovação da ocupação feita por Comissão específica designada pelo Prefeito, observadas as disposições contidas no inciso I, deste Artigo.

IV - Os imóveis de propriedade do Município que se acharem ocupados por terceiros, como sua única

SM



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

residência, considerados de interesse social pela Comissão específica referida no Art. 2º desta Lei, poderão ser alienados diretamente ao ocupante, que comprovar:

a) renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

b) não possuir imóvel urbano ou rural.


Art. 2º - No caso do inciso IV do artigo anterior, a comprovação dar-se-á através de Comissão específica, designada na forma do inciso I do artigo 1º, que indicará o prazo de venda e as condições de pagamento do imóvel, da qual constará, obrigatoriamente, um Assistente Social, representante da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º - O Poder Executivo, observado o real interesse da Administração, notificará os ocupantes de que se trata esta Lei para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, manifestar interesse de compra ou promover sua desocupação no mesmo prazo, sob pena de serem adotadas as medidas legais cabíveis.

Art. 4º - Fica revogadas a Lei nº 57, de 23 de novembro de 1956.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 1.994.


DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal